

**Secretaria da Cultura**

**Secretário: Roque Jacoby**

End: Pça. Marechal Deodoro, 148  
Porto Alegre/RS - 90010-300  
Fone: (51) 3226-4189

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 004/05/SEDAC**

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90 inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do bem tombado: Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim, no município de Guaíba, tombada em 21/11/1994, conforme Portaria SEDAC nº 31/94, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/11/1994.

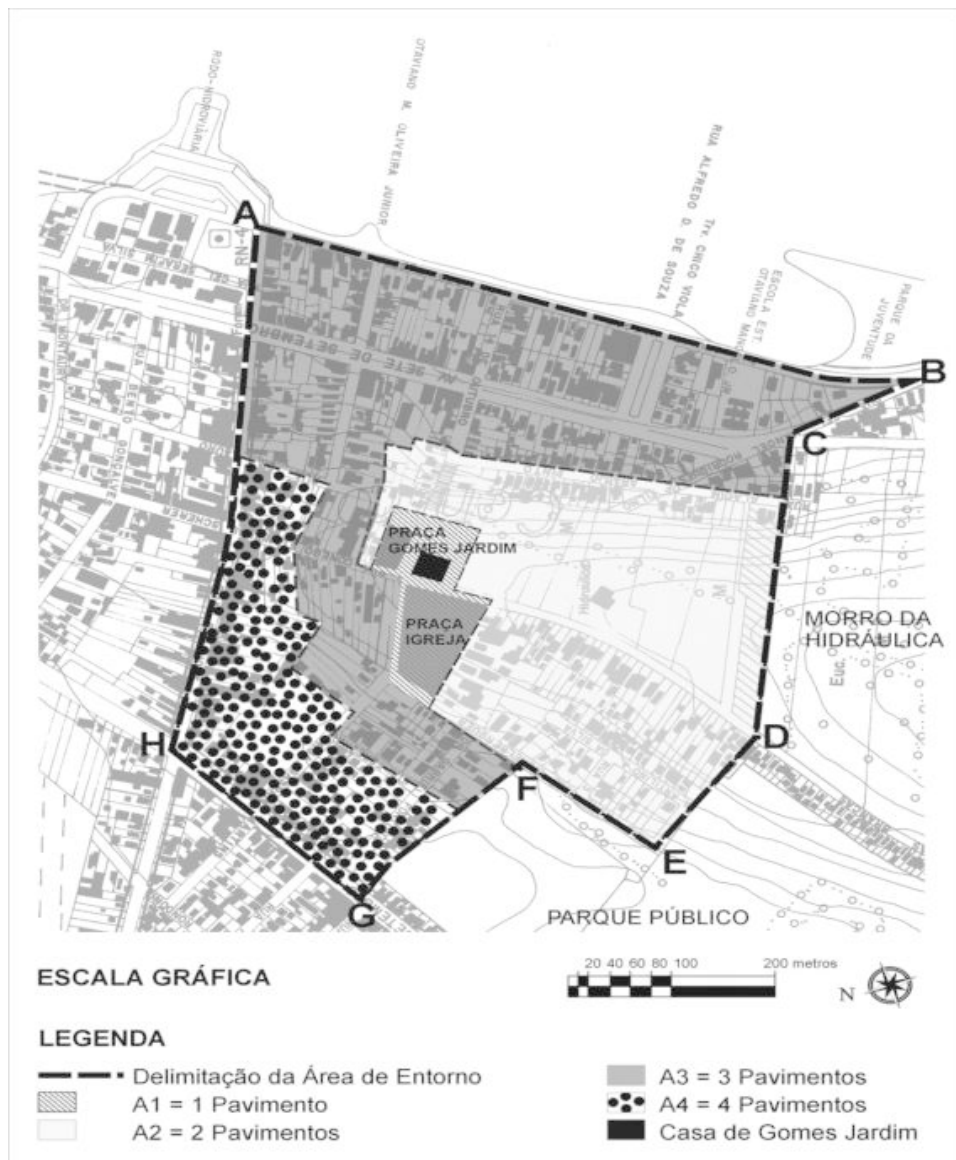
**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do bem tombado: "Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim", situada na Rua 14 de Outubro nº 370 e 384, no Município de Guaíba, conforme Parecer Técnico nº 33/04, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

- Vértice A** = ponto de intersecção de duas linhas imaginárias; uma linha que passa pelo eixo central da Rua São José até encontrar-se com o eixo central da Av. João Pessoa.
- Vértice B** = linha imaginária que parte do vértice A, percorre o eixo central da Av. João Pessoa, seguindo pelo eixo central da Av. Getúlio Vargas até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da Rua Cel. Manoel Rodrigues Filho, formando assim o vértice B.
- Vértice C** = linha imaginária que parte do vértice B, seguindo pelo eixo central da rua Cel. Manoel Rodrigues Filho até encontrar ponto de intersecção com o eixo central da Rua Venâncio Varella, formando assim o vértice C.
- Vértice D** = linha imaginária que parte do vértice C, seguindo paralelamente ao fundo dos lotes da Rua Rodolfo Zenker (que corta o morro da hidráulica), até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da Rua Pedras Brancas, formando assim o vértice D.
- Vértice E** = linha imaginária que parte do vértice D até encontrar-se com o ponto criado pela intersecção do eixo central da Rua Padre José Eichelberguer com o limite externo do Parque Público<sup>1</sup>, formando assim o vértice E.
- Vértice F** = linha imaginária que parte do vértice E, passando pelo eixo central da Rua Padre José Eichelberguer até a intersecção da linha do limite externo do Parque, fundos dos terrenos da Rua Dr. Gabriel Fortuna, formando assim o vértice F.
- Vértice G** = linha imaginária que parte do vértice F, percorrendo a divisa de fundo dos lotes existentes na Rua Dr. Gabriel Fortuna até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da Rua Sete de Setembro, formando assim o vértice G. A linha FG, no trecho final, irá passar pelos lotes existentes entre a Rua Sete de Setembro e o Parque Público.
- Vértice H** = linha imaginária que parte do vértice G, passando pelo eixo central da Rua Sete de Setembro até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da Rua São José, formando assim o vértice H.
- Vértice A** = linha imaginária que parte do vértice H, passando pelo eixo central da Rua São José até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da Av. João Pessoa, formando assim o vértice A e fechando o polígono.

Obs.: Os imóveis que estiverem inseridos na área da poligonal do entorno, mesmo que parcialmente, estarão sujeitos, em sua totalidade, às diretrizes e ao regime urbanístico estipulado para essa área.

Art.2 - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do bem tombado: "Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim".



Art. 3 – Visando preservar a visibilidade e ambiência da edificação tombada, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do bem tombado: "Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim", deverá seguir as seguintes diretrizes:

- 1 – Em relação às reformas, demolições, serviços e demais alterações em prédios, equipamentos e infra-estrutura existentes:
  - a) Qualquer intervenção realizada na área acima especificada, deverá necessariamente obter prévia autorização do IPHAE.
  - b) Promover a preservação e restauração dos imóveis de valor cultural ainda existentes; nas fachadas onde ainda existam elementos decorativos, como platibandas, cimalthas, molduras, etc., as mesmas não poderão ser retiradas ou encobertas por placas ou outros materiais de revestimento;
  - c) Deverá ser apresentada documentação explicando os motivos da intervenção acompanhada de projeto e memorial descritivo dos serviços e/ou materiais a serem utilizados, para aprovação. O IPHAE poderá solicitar informações complementares até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.
- 2 – Em relação às novas edificações, substituições e construções de qualquer espécie:
  - a) As novas edificações e construções devem ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE.
  - b) Em todos os quarteirões, as construções deverão ter por limite máximo o alinhamento, incluídos balanços, sacadas, etc.
  - c) Em relação ao uso do solo e volumetria, ficam definidas as áreas a seguir relacionadas:

**Área 1:** A área abrange a Praça e a Casa de Gomes Jardim; a Praça Nossa Senhora do Livramento e o belvedere da Escadaria. Através dos estudos dos perfis observou-se que a predominância das construções é de um pavimento, com amplos espaços abertos, grande massa vegetal e incidência de visuais panorâmicas obtidas da Casa e proximidades, remetendo assim às características morfológicas do sítio original. Por se tratar de entorno imediato da Casa de Gomes Jardim, foi proposto regime de altura de um pavimento, sugerindo-se que a categoria de uso seja de residências unifamiliares (RU), comércio e serviços de baixo impacto (CSB), recreação e turismo (RT).

**Área 2:** A área abrange a encosta do morro, próximo à escadaria, que apresenta uma grande massa vegetal e um conjunto de quarteirões que seguem próximos à Rua Pedras Brancas. A área composta pelas quadras localizadas aos fundos da Igreja é considerada uma zona de amortecimento do Parque vizinho, não justificando uma densificação entre as duas áreas de preservação. Portanto, conclui-se que construções até dois pavimentos respeitem o predomínio da massa vegetal e preservem a emergência volumétrica da Igreja e do Cipreste, marcos verticais do conjunto. Como categorias de usos possíveis, foram previstas residências unifamiliares (RU), residências unifamiliares em glebas (RG), recreação e lazer noturno (RLN), comércio e serviços de baixo impacto (CSB), recreação e turismo (RT).

**Área 3:** Nesta área foi estabelecida altura máxima de três pavimentos, que preserva as visuais que são obtidas na escadaria para o Lago Guaíba. Do panorama obtido no belvedere existe uma parcela obstruída pela construção de edificações a partir de seis pavimentos, que contrastam com as demais existentes no local, em sua maioria não ultrapassando os três pavimentos. As quadras localizadas próximas à margem do Lago Guaíba fazem parte da Zona VI do atual plano diretor da cidade (METROPLAN, 1992), que também prevê um máximo de três pavimentos para o local. A altura prevista justifica-se ainda por se tratar de uma zona de margem com o Lago Guaíba, onde não seria aconselhável uma maior verticalização. Por esta característica e pela sua proximidade com o centro urbano, a área apresenta potencial para o desenvolvimento do turismo e do lazer. Assim, propõe-se estímulo à implantação de residências unifamiliares (RU) e multifamiliares (edifícios residenciais - RM), comércio e serviços de baixo impacto (CSB), recreação e turismo (RT).

**Área A4:** A área abrange as quadras da Rua São José e Rua Vinte de Setembro, que apresentam construções de até quatro pavimentos. Nos estudos do corte da Rua Cônego Stanislaus Scherer é possível observar que essas edificações não impedem as visuais do sítio tombado, sendo, portanto, propostas para a área construções de até quatro pavimentos, altura esta que serve de transição com o previsto no plano diretor. Esta área foi incorporada ao entorno do tombamento pelo fato do regime urbanístico vigente prever alturas de até oito pavimentos, o que prejudicaria sensivelmente a ambiência do bem tombado, segundo os critérios definidos no trabalho. Em relação ao uso do solo, trata-se de uma área caracterizada por uma maior miscigenação de atividades pela sua interface com o centro da cidade, sendo então previstas residências unifamiliares (RU) e multifamiliares (RM), comércio e serviços em geral (CSG). De acordo com o regime urbanístico proposto para o entorno do tombamento, foi elaborada a tabela abaixo, onde: IA=índice de aproveitamento do terreno; TO=taxa de ocupação do terreno; ALT=altura máxima para novas construções (em número de pavimentos) e DV=índice de aproveitamento do terreno decorrente da volumetria (altura máxima x taxa de ocupação):

Área	IA	TO%	ALT	Atividades
1	DV	50%	01	RU, CSB, RT.
2	DV	50%	02	RU, RG, RLN, CSB, RT.
3	DV	66%	03	RU, RM, RG; CSB, RT.
4	DV	75%	04	RU, RM, CSG.

3 - Infra-estrutura urbana, arborização, paisagem natural, publicidade: Toda obra de infra-estrutura e/ou paisagismo deverá ter prévia aprovação do IPHAE.

- a) infra-estrutura:
  - os postes, fiação e demais equipamentos urbanos não devem dificultar a visibilidade do bem tombado;
  - na restauração da pavimentação dos passeios e vias públicas na área de entorno do bem tombado, os materiais originais deverão ser preservados.

- b) praças, jardins e arborização:
  - a arborização das ruas e das praças deverá propiciar a valorização do prédio tombado, assim como da paisagem urbana em seu conjunto.
  - deverá ser consultado o IPHAE e o órgão de proteção ambiental competente para obter o licenciamento quando houver necessidade de derrubada de árvores existentes na área de proteção do entorno do bem.

- c) paisagem natural
  - a paisagem natural ainda existente do morro da hidráulica, dos parques e das margens do Lago Guaíba deverá ser preservada em seu aspecto original, o mais integralmente possível.

- d) publicidade:
  - os veículos de propaganda comercial, letreiros, pinturas e quaisquer outros deverão seguir padrões específicos, aprovados pelo IPHAE.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações municipal, estadual ou federal, prevalecerá a que for mais restritiva. Caberá à Prefeitura Municipal encaminhar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 79. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Alegre, 03 de março de 2005.

**ROQUE JACOBY,**  
Secretário de Estado da Cultura.

**- AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

Processo nº: 000651-20.00/14-9 - Pregão Eletrônico nº 008/2014

Data da Disputa: 14/02/2014 às 14h - medicamentos

Processo nº: 146793-20.00/13-6 - Pregão Eletrônico nº 010/2014

Data da Disputa: 19/02/2014 às 14h - medicamentos

Processo nº: 000524-20.00/14-3 - Pregão Eletrônico nº 014/2014

Data da Disputa: 18/02/2014 às 14h - medicamentos

Processo nº: 002168-20.00/14-3 - Pregão Eletrônico nº 021/2014

Data da Disputa: 18/02/2014 às 10h - medicamentos

Os Editais encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2014.

Divisão de Compras

**Codigo: 1274744**

NºCONT.DCC/009/2014, Processo nº 130708-20.00/13-3, celebrado em 31-01-2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, a serem realizados no HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ - HCI, situado à Rodovia Frei Pacífico, s/nº, VIAMÃO/RS, conforme Anexo I - Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento. VALOR: O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 58.408,47

Montante "B": R\$ 10.591,53

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

Recurso: 0006
U.O. : 20.01
Atividade: 6484
Elemento: 3.3.90.37.3702
Subprojeto: 0001
Empenho: 14000050726
Data Empenho: 22/01/2014

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2014.

Sandra Maria Sales Fagundes  
Secretária de Estado da Saúde

**Codigo: 1274745**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 6ª CRS, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública as seguintes DECISÕES FINAIS, em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 16/01/2014.

**Autuado: FABRICIO LONGHI BERNARDES ME**

**Data da Autuação:** 01/12/11

**CNPJ:** 05.151.762/0001-02

**Processo nº:** 011167-2000/12-3

**Localidade:** Rua Antonio Prado, 248- Passo Fundo/RS

**Data da decisão:** 15/10/13

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Art. 46, do Decreto Lei nº 986/69; item III do Art. 346 e item I do Art. 350 do Decreto Estadual nº 23430/74; item 4.1 e 5.1.2 da Resolução RDC nº 23/2000 e Art. 10, incisos I e IV da Lei Federal nº 6437/77

**Decisão Final:** Advertência

**Autuado: HOSPITAL SÃO ROQUE**

**Data da Autuação:** 17/05/13

**CNPJ:** 91.271.767/0001-00

**Processo nº:** 044442-2000/13-0

**Localidade:** Rua Silvio Dal' Moro nº 100 - Caciue Doble/RS

**Data da decisão:** 26/11/13

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Art. 14 e 16 da Resolução RDC nº 63/2011 e Art. 10, item II e XXIX da Lei Federal nº 6437/77.

**Decisão Final:** Advertência

**Autuado: PAULO ROBERTO TRENTIN DA SILVA CIA LTDA**

**Data da Autuação:** 04/09/13

**CNPJ:** 01.014.979/0001-10

**Processo nº:** 096100-2000/13-9

**Localidade:** Rua Leoberto Leal, 675 - Passo Fundo/RS

**Data da decisão:** 26/11/13

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Art. 2º da Lei Federal nº 6360/76; Art. 13, item III da Portaria 802/98; Art. 4º, do anexo II, da Portaria 802/98 e Art. 10, inciso IV e XXIX, da Lei Federal 6437/77.

**Decisão Final:** Advertência

**Codigo: 1274746**

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para comercializar medicamentos base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, os seguintes estabelecimentos:

Razão Social: Cia Medi Farmácias Ltda - ME

Endereço: Av Planalto, 915

Bento Gonçalves - RS

CNPJ: 03.340.892/0001-68

Razão Social: Wal Mart Brasil LTDA

Endereço: Rua Saldanha Marinho, 821 loja 101

Bento Gonçalves - RS

CNPJ: 00.063.960/0191-10

Razão Social: Unimed Nordeste RS Sociedade Coop de Serv Médicos LTDA

Endereço: Rua Tiradentes, 35

Farroupilha - RS

CNPJ: 87.827.689/0034-79

**Codigo: 1274747**

## Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional  
- METROPLAN -

**Diretor Superintendente: Oscar Gilberto Escher**

End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407

Porto Alegre/RS - 90030-020

**TERMOS ADITIVOS**

**METROPLAN**

**2º TA - CONTRATO 017/2013**

**EXPEDIENTE - 000457-22.64/13.8**

**CONCEDENTE:** Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.  
**CONTRATADA:** Imbraterrestre indústria e comercio de materiais de segurança Ltda. **OBJETO:** 1.1. O prazo de vigência do contrato METROPLAN nº. 017/2013 fica prorrogado por mais 3 (três) meses, a partir de 31 de janeiro de 2014 até 30 de abril de 2014. 1.2. O prazo de entrega, de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, passará a contar a partir da data de recebimento da autorização para a compra de coletes balísticos a ser expedida do Exército Brasileiro. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2014. Porto Alegre, 04 de janeiro de 2014. Érico Inda - Diretor Administrativo.

**Codigo: 1274695**

## Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

**Diretor Presidente: José Heitor de Souza Gularte**

End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90020-023

**SÚMULAS**

**Processo nº2057-21.59/13-1. Contrato de Locação de Imóvel nº 418/2013 Partes: FGTAS** (locatária) e Augusta Barther da Silva (locador). **Objeto:** locação de imóvel destinado a Agência FGTAS/SINE na cidade de Canguçu-RS. **Prazo:** 01.01.2014 até 01.01.2015. **Valor mensal:** R\$ 800,00. **Recurso:** 7135 MTE/SPPE/CONDEFAT/FGTAS/SINE-RS. Na falta do referido recurso a despesa será coberta pelo recurso 0001-Tesouro RS. **Fundamento Legal:** autorização SARH nº 326/2013 e Lei Federal nº 8.666/03. **José Heitor de Souza Gularte,** Diretor-Presidente da FGTAS.

**Codigo: 1274743**

**Processo nº 3737-21.59/09-4.** Termo Aditivo nº 403/2013 a Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada nº325/2009. **Partes:** FGTAS e Brasil Telecom S.A. **Objeto:** prorroga prazo do contrato original, referente à cláusula sétima - Dos Prazos. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Prazo:** 20.12.2013 a 20.12.2014. **Fundamento Legal:** Pregão Eletrônico nº 0639/CECOM/2009 e lei 8.666/93. **José Heitor de Souza Gularte,** Diretor-Presidente da FGTAS.

**Codigo: 1274822**

## Secretaria da Cultura

**Secretaria da Cultura**

**Secretário de Estado da Cultura : LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

**Gabinete do Secretário**

**PORTARIAS**

Assunto: Portaria

Expediente: 003257-1100/13-7

Portaria SEDAC nº 07/2014

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, Art. 221, V, "d" e "e" e o art. 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim", no município de Guaíba, tombada em 21/11/1994, conforme Portaria SEDAC nº 31/94, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/11/1994, corroborado nos Autos do Processo Administrativo nº 3257-1100/13-7, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim", situada na rua 14 de Outubro nº 370 e 384, no município de Guaíba, conforme Parecer Técnico nº 36/13 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado e mapa de entorno anexo ao referido parecer.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações municipal, estadual ou federal, prevalecerá a que for mais restritiva. Caberá à Prefeitura Municipal encaminhar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 79.

**Codigo: 1274882**

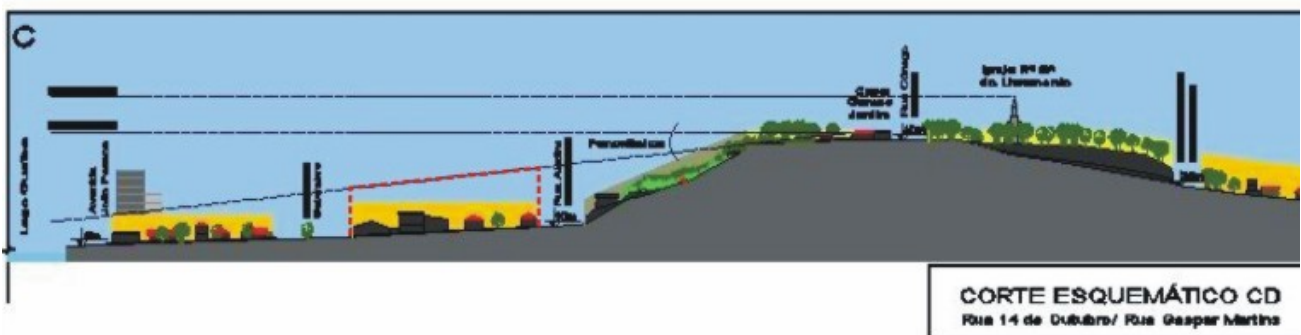


**Parecer Técnico IPHAE nº 36/2013**

Porto Alegre, 9 de setembro de 2013.

Ref.: DEFINIÇÃO DE ENTORNO DA ANTIGA RESIDÊNCIA DE JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS JARDIM.

1. Ao retomarmos a análise dos levantamentos e perfis longitudinais, constatamos que na área que abrange os quarteirões formados pelas ruas Aladim de Araújo Pinto, 14 de Outubro e Cel. Manoel R. Filho e 7 de Setembro e na área formada pelos quarteirões formados pelas ruas 14 de Outubro, Dr. Lauro de Azambuja, São José e 7 de Setembro, há a possibilidade de aumentar em 1 pavimento as edificações nos lotes com testada para a rua 7 de Setembro. Como pode ser visto no perfil abaixo, existe um espaço que permite esta ampliação, sem causar prejuízo às visuais do lago Guaíba. O que não ocorre com os demais quarteirões localizados entre a rua 7 de Setembro e Av. João Pessoa, cuja altura máxima deve permanecer em 3 pavimentos.



2. Incluir a área 5, que abrange os lotes com testada para as ruas São José e 20 de Setembro, como área de transição entre a altura permitida pelo Plano Diretor e a área abrangida pelo entorno do bem tombado. Conforme pode ser constatado pela planta com as curvas de nível, existe a possibilidade de ampliar a altura das edificações até o limite da soleira das portas de acesso da Antiga Residência de José Gomes de Vasconcelos Jardim. Nesta altura estão incluídas a caixa d'água superior e casa de máquinas.

A partir desta análise fica estabelecido:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antiga Residência de José Gomes de Vasconcelos Jardim", situada na rua 14 de Outubro nº 370 e 384, no município de Guaíba, conforme Parecer Técnico nº 36/13 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

**Vértice A** = ponto de intersecção de duas linhas imaginárias; uma linha que passa pelo eixo central da rua São José até encontrar-se com o eixo central da Av. João Pessoa.

**Vértice B** = linha imaginária que parte do vértice A, percorre o eixo central da Av. João Pessoa, seguindo pelo eixo central da Av. Getúlio Vargas até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da rua Cel. Manoel Rodrigues Filho, formando assim o vértice B.

**Vértice C** = linha imaginária que parte do vértice B, seguindo pelo eixo central da rua Cel. Manoel Rodrigues Filho até encontrar ponto de intersecção com o eixo central da rua Venâncio Varella, formando assim o vértice C.

**Vértice D** = linha imaginária que parte do vértice C, seguindo paralelamente ao fundo dos lotes da rua Rodolfo Zenker (que corta o morro da hidráulica), até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da rua Pedras Brancas, formando assim o vértice D.

**Vértice E** = linha imaginária que parte do vértice D até encontrar-se com o ponto criado pela intersecção do eixo central da rua Pe. José Eichelberguer com o limite externo do Parque Público<sup>1</sup>, formando assim o vértice E.

**Vértice F** = linha imaginária que parte do vértice E, passando pelo eixo central da rua Pe. José Eichelberguer até a intersecção da linha do limite externo do Parque, fundos dos terrenos da rua Dr. Gabriel Fortuna, formando assim o vértice F.

**Vértice G** = linha imaginária que parte do vértice F, percorrendo a divisa de fundo dos lotes existentes na rua Dr. Gabriel Fortuna até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da rua Sete de Setembro, formando assim o vértice G. A linha FG, no trecho final, irá passar pelos lotes existentes entre a rua Sete de Setembro e o Parque Público.

**Vértice H** = linha imaginária que parte do vértice G, passando pelo eixo central da rua Sete de Setembro até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da rua São José, formando assim o vértice H.

**Vértice A** = linha imaginária que parte do vértice H, passando pelo eixo central da rua São José até encontrar o ponto de intersecção com o eixo central da Av. João Pessoa, formando assim o vértice A e fechando o polígono.

Obs.: Os imóveis que estiverem inseridos na área da poligonal do entorno, mesmo que parcialmente, estarão sujeitos, em sua totalidade, às diretrizes e ao regime urbanístico estipulado para essa área.

Art.2 - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado “Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim”.

Art. 3 – Visando preservar a visibilidade e ambiência da edificação tombada, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do bem tombado “Antiga Residência de José Gomes de Vasconcellos Jardim”, deverá seguir as seguintes diretrizes:

1 – Em relação às reformas, demolições, serviços e demais alterações em prédios, equipamentos e infraestrutura existentes:

- a) Qualquer intervenção realizada na área acima especificada, deverá necessariamente obter prévia autorização do IPHAE.
- b) Promover a preservação e restauração dos imóveis de valor cultural ainda existentes;
- c) nas fachadas onde ainda existam elementos decorativos, como platibandas, cimalthas, molduras, etc., as mesmas não poderão ser retiradas ou encobertas por placas ou outros materiais de revestimento;
- d) Deverá ser apresentada documentação explicitando os motivos da intervenção acompanhada de projeto e memorial descritivo dos serviços e/ou materiais a serem utilizados, para aprovação. O IPHAE poderá solicitar informações complementares até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.

2 – Em relação às novas edificações, substituições e construções de qualquer espécie:

- a) As novas edificações e construções devem ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE.
- b) Em todos os quarteirões, as construções deverão ter por limite máximo o alinhamento, incluídos balanços, sacadas, etc.
- c) Em relação ao uso do solo e volumetria, ficam definidas as áreas a seguir relacionadas:

**Área 1:** A área abrange a Praça e a Casa de Gomes Jardim; a Praça Nossa Senhora do Livramento e o belvedere da Escadaria. Através dos estudos dos perfis observou-se que a predominância das construções é de um pavimento, com amplos espaços abertos, grande massa vegetal e incidência de visuais panorâmicas obtidas da Casa e proximidades, remetendo assim às características morfológicas do sítio original. Por se tratar de entorno imediato da Casa de Gomes Jardim, foi proposto regime de altura de um pavimento, sugerindo-se que a categoria de uso seja de residências unifamiliares (RU), comércio e serviços de baixo impacto (CSB), recreação e turismo (RT).

**Área 2:** A área abrange a encosta do morro, próximo à escadaria, que apresenta uma grande massa vegetal e um conjunto de quarteirões que seguem próximos à Rua Pedras Brancas. A área composta pelas quadras localizadas aos fundos da Igreja é considerada uma zona de amortecimento do Parque vizinho, não justificando uma densificação entre

as duas áreas de preservação. Portanto, conclui-se que construções até dois pavimentos respeitem o predomínio da massa vegetal e preservem a volumetria da Igreja e do Cipreste, marcos verticais do conjunto. Como categorias de usos possíveis, foram previstas residências unifamiliares (RU), residências unifamiliares em glebas (RG), recreação e lazer noturno (RLN), comércio e serviços de baixo impacto (CSB), recreação e turismo (RT).

**Área 3:** Esta área está localizada na descida das ruas 14 de Outubro, Cônego Scherer, Dr. Lauro de Azambuja, Gaspar Martins e nos quarteirões localizados entre as ruas 7 de Setembro, Cel. Manoel R. Filho, São José e Av. João Pessoa. Nesta área foi estabelecida altura máxima de três pavimentos, que preserva as visuais que são obtidas na escadaria para o Lago Guaíba. A altura prevista justifica-se ainda por se tratar de uma zona de margem com o Lago Guaíba, onde não seria aconselhável uma maior verticalização, que causaria uma barreira física e visual, diminuindo a ventilação na parte posterior, na área localizada entre o morro, e causando o sombreamento. Por esta característica e pela sua proximidade com o centro urbano, a área apresenta potencial para o desenvolvimento do turismo e do lazer. Assim, propõe-se estímulo à implantação de residências unifamiliares (RU) e multifamiliares (edifícios residenciais - RM), comércio e serviços de baixo impacto (CSB), recreação e turismo (RT).

**Área 4:** A área abrange os lotes com a testada para a rua 7 de Setembro nos quarteirões formados pelas ruas Aladim de Araújo Pinto, 14 de Outubro e Cel. Manoel R. Filho, na área formada pelos quarteirões formados pelas ruas 14 de Outubro, Dr. Lauro de Azambuja, São José, sendo permitidas construções até quatro pavimentos por não reduzir as visuais ao lago obtidas a partir do belvedere localizado junto a escadaria e lotes com testada localizados no lado direito da rua Otaviano de Oliveira Junior, descida das ruas Dr. Lauro De Azambuja, Cônego Stanislau Scherer, Gaspar Martins e Gabriel Fortuna. Em relação ao uso do solo, trata-se de uma área caracterizada por uma maior miscigenação de atividades pela sua interface com o centro da cidade e área próxima a orla, sendo então previstas residências unifamiliares (RU) e multifamiliares (RM), comércio e serviços em geral (CSG), recreação e turismo (RT).

**Área 5:** A área abrange os lotes com testada para as Rua São José e Rua 20 de Setembro, que apresenta construções de até quatro pavimentos como área de transição entre a altura permitida pelo Plano Diretor e a área abrangida pelo entorno do bem tombado. Conforme pode ser constatado pela planta com as curvas de nível, existe a possibilidade de ampliar a altura das edificações até o limite da soleira das portas de acesso da Antiga Residência de José Gomes de Vasconcelos Jardim. Nesta altura estão incluídas a caixa d'água superior e casa de máquinas.

. Em relação ao uso do solo, trata-se de uma área caracterizada por uma maior miscigenação de atividades pela sua interface com o centro da cidade, sendo então previstas residências unifamiliares (RU) e multifamiliares (RM), comércio e serviços em geral (CSG).

De acordo com o regime urbanístico proposto para o entorno do tombamento, foi elaborada a tabela abaixo, onde: IA=índice de aproveitamento do terreno; TO=taxa de ocupação do terreno; ALT=altura máxima para novas construções (em número de pavimentos) e DV=índice de aproveitamento do terreno decorrente da volumetria (altura máxima x taxa de ocupação):

Área	IA	TO%	ALT	Atividades
------	----	-----	-----	------------

1	DV	50%	01	RU, CSB, RT.
2	DV	50%	02	RU, RG, RLN, CSB, RT.
3	DV	66%	03	RU, RM, RG; CSB, RT.
4	DV	75%	04	RU, RM, CSG
* 5	DV	75%	04	RU, RM, CSG

\*conforme a topografia do terreno a altura da edificação pode ser ampliada até o limite da soleira das portas de acesso da Antiga Residência de Jose Gomes de Vasconcelos Jardim.

### 3 - Infraestrutura urbana, arborização, paisagem natural, publicidade:

Toda obra de infraestrutura e/ou paisagismo deverá ter prévia aprovação do IPHAE.

#### a) infraestrutura:

- os postes, fiação e demais equipamentos urbanos não devem dificultar a visibilidade do bem tombado;

- na restauração da pavimentação dos passeios e vias públicas na área de entorno do bem tombado, os materiais originais deverão ser preservados.

#### b) praças, jardins e arborização:

- a arborização das ruas e das praças deverá propiciar a valorização do prédio tombado, assim como da paisagem urbana em seu conjunto.

- deverá ser consultado o IPHAE e o órgão de proteção ambiental competente para obter o licenciamento quando houver necessidade de derrubada de árvores existentes na área de proteção do entorno do bem.

#### c) paisagem natural

- a paisagem natural ainda existente do morro da hidráulica, dos parques e das margens do lago Guaíba deverá ser preservada em seu aspecto original, o mais integralmente possível.

#### d) publicidade:

- os veículos de propaganda comercial, letreiros, pinturas e quaisquer outros deverão seguir padrões específicos, aprovados pelo IPHAE.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações municipal, estadual ou federal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal encaminhar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 79.

Mirian Sartori Rodrigues

Diretora do IPHAE

